

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

## EXERCÍCIO 2.001

---

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, celebrada entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITUIUTABA E PONTAL DO TRIÂNGULO MINEIRO** e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUIUTABA**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA - AUMENTO SALARIAL**: Fica instituído que os salários dos empregados no comércio de Ituiutaba-MG, serão reajustados no dia 1º de maio de 2.001, data-base da categoria profissional, mediante a aplicação do percentual de 8.00% (oito inteiros por cento) sobre os salários vigentes em maio de 2.000, beneficiando todas as faixas salariais, assegurando-se a percepção da garantia mínima da Cláusula 2ª, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes ou antecipações que tenham sido concedidos no período de 1º de maio de 2.000 a 30 de abril de 2.001.

**Parágrafo Único** - As eventuais diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto nesta Cláusula, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de junho de 2.001.

**SEGUNDA - GARANTIA MÍNIMA**: Por esta Convenção, nenhum trabalhador da categoria comerciária, admitido a partir de 1º de maio de 2.001, poderá receber remuneração inferior ao equivalente a R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) por mês, com exceção dos admitidos em regime de contrato de experiência que, durante a vigência do contrato, receberão o salário mínimo vigente no País.

**TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA**: O empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função de caixa, receberá a título de quebra de caixa um valor mensal equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais), por mês, além da garantia mínima estabelecida na Cláusula 2ª.

**Parágrafo Único**: A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do comerciário encarregado. Se este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por diferenças apuradas.

**QUARTA - HORAS EXTRAS**: Fica assegurado aos comerciários o direito de receber o pagamento das horas extras prestadas com o adicional de 70 % (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**QUINTA - SUBSTITUIÇÃO**: O empregado designado temporariamente para substituir outro empregado deverá receber, enquanto durar a substituição, o mesmo salário do substituído, sem vantagens pessoais, considerando-se, para efeitos desta Cláusula, a substituição que seja superior a trinta dias.

**SEXTA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES, TABLÓIDES E PANFLETOS**: As empresas ficam proibidas de efetuar carga e descarga de caminhões e distribuição de tablóides e panfletos com a utilização de serviços de seus empregados vendedores e caixas, cujas funções são incompatíveis com esse trabalho.

**SÉTIMA - UNIFORME**: As empresas comprometem-se a fornecer gratuitamente a seus empregados, uniformes de trabalho, quando o uso deles seja por elas exigido.

**OITAVA - ANOTAÇÕES**: As empresas se comprometem a anotar na CTPS do empregado os reajustes salariais apenas na data-base da categoria profissional.

**Parágrafo Único**: As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo empregado.

**NONA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**: Fica deferida a estabilidade provisória à comerciária gestante, desde a concepção, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término da estabilidade oficial.

**DÉCIMA - AMAMENTAÇÃO**: Para amamentação de seu próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a comerciária-mãe terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) intervalos de meia hora cada um.

**DÉCIMA-PRIMEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO:** Fica convenionado que o “Dia do Comerciário” será comemorado na segunda-feira de Carnaval, dia 11 de Fevereiro de 2.002.

**Parágrafo Único:** A empresa que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 45 dias que se seguirem a esta segunda-feira, sob pena de pagamento em dobro por esse dia trabalhado, devendo a empresa que abrir nessa segunda-feira enviar ao Sindicato Profissional a escala de revezamento até a sexta-feira que anteceder a esta segunda-feira.

**DÉCIMA-SEGUNDA - AUXÍLIO-DOENÇA:** O empregado que estiver afastado e recebendo auxílio-doença ou prestações por acidente de trabalho da Previdência Social pelo prazo de até 6 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

**DÉCIMA-TERCEIRA - RECEBIMENTO DE CHEQUES:** Fica vedado às empresas descontar dos salários de seus empregados os valores correspondentes a cheques sem provisão de fundos, recebidos dos fregueses, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

**DÉCIMA-QUARTA - DESCONTOS:** Fica expressamente proibido o empregador descontar do empregado, prejuízos oriundos dos riscos normais da atividade econômica, exceto os causados por má-fé ou negligência do empregado.

**DÉCIMA-QUINTA - NASCIMENTO DE FILHOS:** No caso de nascimento de filhos, o Comerciário Pai terá licença remunerada de 5 (cinco) dias consecutivos.

**DÉCIMA-SEXTA - COMERCIÁRIO ESTUDANTE:** Por esta Convenção, fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do comerciário estudante durante o período letivo, caso prejudique seu comparecimento às aulas.

**Parágrafo Único:** No caso de as provas escolares coincidirem com o horário de trabalho, o comerciário estudante terá abonado o tempo de ausência à prova, desde que pré-avise o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprove a sua presença à prova, por atestado do estabelecimento de ensino.

**DÉCIMA-SÉTIMA - FOLHA DE PAGAMENTO:** No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados, uma cópia contendo identificação da empresa, o valor dos salários e os respectivos descontos.

**DÉCIMA-OITAVA - CÁLCULOS:** Os cálculos para fins de férias, 13º salário e rescisão de contrato de trabalho para os comissionistas puros ou mistos, serão feitos usando a média salarial dos últimos três (3) ou seis (6) meses, a que for mais favorável para o empregado, acrescido sobre o valor fixo, se houver.

**DÉCIMA-NONA - DESCONTOS INDEVIDOS – RESTITUIÇÃO:** Os descontos indevidos realizados nos salários dos empregados não ressarcidos em 48 (quarenta e oito) horas, deverão ser restituídos ao empregado com atualização monetária do débito trabalhista.

**VIGÉSIMA - MULTA POR ATRASO EM PAGAMENTO:** Havendo atraso no pagamento de parcela salarial, o empregador pagará ao empregado, multa de 1% (um por cento) ao dia, após o 5º (quinto) dia útil.

**VIGÉSIMA-PRIMEIRA - SERVIÇO MILITAR – ESTABILIDADE PROVISÓRIA:** Fica assegurada a estabilidade provisória do empregado durante a prestação do serviço militar obrigatório, salvo por motivo de justa causa ou pedido de dispensa.

**VIGÉSIMA-SEGUNDA - RECEBIMENTO DE PIS:** O empregado se afastará do trabalho, sem prejuízo da remuneração, para receber o PIS, exceto quando pago pela empresa, no prazo máximo de 2 (duas) horas.

**VIGÉSIMA-TERCEIRA - CASAMENTO - PERÍODO DE FÉRIAS:** Desde que a empresa não adote o sistema de férias coletivas, o empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de férias em período com este coincidente, desde que comunique ao empregador com antecedência de 90 (noventa) dias.

**VIGÉSIMA-QUARTA - LICENÇA PARA CASAMENTO:** A licença para casamento, prevista no inciso II, do artigo 473, da CLT, será de 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data do casamento.

**VIGÉSIMA-QUINTA - REGISTRO DE COMISSÕES:** A comissão a que tem direito o empregado por força de contrato individual ou coletivo, será anotada na CTPS especificando o percentual e a base de cálculo, ou outra forma qualquer se for o caso, mas sempre especificadamente.

**VIGÉSIMA-SEXTA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – READMISSÃO:** Readmitido o empregado no prazo de 03 (três) meses, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

**VIGÉSIMA-SÉTIMA - LANCHES:** As empresas fornecerão, gratuitamente, aos empregados convocados para serviços extraordinários até o máximo de 1 (uma) hora por dia, um lanche e acima de 2 (duas) horas, um lanche reforçado.

**VIGÉSIMA-OITAVA - ATESTADOS:** Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, para efeito de abono de faltas, ressalvados os casos das empresas que mantenham serviços médicos próprios ou convênios.

**VIGÉSIMA-NONA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA:** No ato da dispensa do empregado, as empresas deverão comunicar-lhe por escrito, obrigando-se o empregado a dar ciência da comunicação.

**Parágrafo Único:** No caso de cumprimento do aviso prévio, o empregado poderá ser dispensado deste, à seu pedido, se antes do término do aviso, comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

**TRIGÉSIMA – PAGAMENTO EM CHEQUE:** O pagamento salarial feito em cheque, implicará em poder o empregado ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo ou sanção, pelo prazo máximo de 2 (duas) horas para descontá-lo, e no mesmo dia.

**TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADOS:** As empresas deduzirão dos salários de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional associados ou não, a importância de 5% (cinco por cento) do salário do mês de junho de 2.001, até o limite máximo de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), e dos que forem admitidos posteriormente dentro da vigência da presente Convenção.

**Parágrafo Primeiro:** As importâncias descontadas deverão ser depositadas em conta bancária do Sindicato Profissional, junto à Caixa Econômica Federal, conta nº 500.017-8, até o dia 12 de julho de 2.001, sob pena de sujeitar-se a multa de 5% (cinco por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor corrigido.

**Parágrafo Segundo:** A entidade sindical profissional distribuirá gratuitamente os impressos para esta finalidade.

**TRIGÉSIMA-SEGUNDA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:** Fica permitido aos empregadores do comércio atacadista e varejista de Ituiutaba-MG, escolher os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão prorrogações e reduções compensatórias da jornada de trabalho de seus empregados, de forma a adequá-la ao limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**TRIGÉSIMA-TERCEIRA - COMISSÃO MISTA SINDICAL DE CONCILIAÇÃO:** Fica mantida a Comissão Mista Sindical de Conciliação, com o objetivo de promover a mediação entre empregados e empregadores para solução de conflitos.

**Parágrafo Único:** A Comissão será constituída por 2 (dois) representantes do Sindicato Profissional e 2 (dois) representantes do Sindicato Patronal, com a finalidade exclusiva de mediar assuntos de natureza trabalhista, antes do ajuizamento de ação no âmbito do Poder Judiciário.

**TRIGÉSIMA-QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA EMPREGADOS:** As empresas descontarão da remuneração de todos os seus empregados associados ou

não, representados pelo Sindicato Profissional, a importância de 5% (cinco por cento) do salário do mês de novembro de 2.001, até o limite máximo de 11,25 (onze reais e vinte e cinco centavos), recolhendo os valores em prol da Entidade Profissional, a título de contribuição para o custeio do sistema confederativo, como deliberada e aprovada pela Assembléia Geral, e conforme artigo 8º da Constituição Federal, inciso IV, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até 12 de Dezembro de 2.001.

**Parágrafo Primeiro:** O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos sofrerá acréscimo de multa de 5% (cinco por cento), atualização monetária pelo IGP-M e juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Segundo:** Fica assegurado o direito de oposição individual aos empregados, por escrito, a ser exercido estritamente dentro dos primeiros 10 (dez) dias seguintes a celebração deste instrumento, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional diretamente, ou através de correspondência postada até o 10º (décimo) dia.

**TRIGÉSIMA-QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL:** As empresas vinculadas a esta Convenção se obrigam a recolher, em favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUIUTABA-MG, uma importância a título de Contribuição Confederativa, para custeio do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, conforme a tabela seguinte:

Número de empregados na empresa:	Valor da Contribuição:
Sem empregados	R\$ 30,00
De 01 a 05 empregados	R\$ 40,00
De 06 a 10 empregados	R\$ 60,00
De 11 a 20 empregados	R\$ 85,00
De 21 a 30 empregados	R\$ 140,00
De 31 a 50 empregados	R\$ 250,00
Acima de 51 empregados	R\$ 400,00

**Parágrafo Primeiro:** A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deverá ser recolhida até o dia 10 de agosto de 2.001, junto ao Banco do Brasil S/A, agência 0204-6, conta nº 4.017-7, através de guia própria que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará à empresa.

**Parágrafo Segundo:** O recolhimento da Contribuição Confederativa fora do prazo será feito acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**TRIGÉSIMA-SEXTA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR:** As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas nos graus de risco I e II, segundo o quadro I da NR-4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

**TRIGÉSIMA-SÉTIMA - MENSALIDADE SOCIAL:** Fica convencionado que as empresas efetuem em folha de pagamento o desconto da mensalidade social e outros débitos assistenciais autorizados pelo empregado, para crédito do Sindicato Profissional, desde que devidamente autorizado pelo empregado e o Sindicato comunique ao Departamento de Pessoal da empresa, sendo que esses pagamentos não poderão ultrapassar o 5º dia útil subsequente ao desconto.

**TRIGÉSIMA-OITAVA - BANCO DE HORAS:** As partes acordantes resolvem implantar o Banco de Horas, para todas as empresas e todos os trabalhadores da categoria, ficando a critério de cada empregador interessado em adotar o sistema apresentar ao Sindicato Profissional sua proposta relativa ao Banco de Horas, para análise, discussão e aprovação pela entidade sindical profissional.

**TRIGÉSIMA-NONA - MULTA:** Fica instituída multa de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), por qualquer das cláusulas descumpridas, a favor da entidade sindical prejudicada, sem prejuízo da Lei 7.855/89, desde que a empresa seja comunicada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

**QUADRAGÉSIMA - FISCALIZAÇÃO:** Fica a Delegacia Regional do Trabalho autorizada a fiscalizar a presente Convenção em todas as suas Cláusulas.

**QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA - CONTROVÉRSIAS**: Quaisquer controvérsias, dúvidas ou divergências surgidas da aplicação ou cumprimento das Cláusulas ora convencionadas, serão dirimidas pela Justiça competente no Juízo de Ituiutaba-MG.

**QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA - VIGÊNCIA**: A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 12 meses, ou seja, de 1º de Maio de 2.001 a 30 de Abril de 2.002, aplicando-se-lhes as pertinentes da Instrução nº 4 do T.S.T. O término da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho não exclui as empresas de cumprimento das cláusulas sociais.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro.

**COMPETÊNCIA LEGAL**: Artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e Lei nº 5.452/43, artigos 611 a 625.

Ituiutaba (MG), 07 de Junho de 2.001

---

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITUIUTABA  
E PONTAL DO TRIÂNGULO MINEIRO  
**SEBASTIÃO FRANCISCO SILVA**  
Presidente

---

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUIUTABA  
**VERA LÚCIA FREITAS LUZIA**  
Presidente